

e-T@x News

Highlights _ janeiro 2017

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de janeiro de 2017.

- Regime transitório de opção pela tributação conjunta
- Atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais
- Declaração Mensal de Remunerações
- Atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais
- Gasóleo profissional
- Consignação do IRS liquidado
- Declaração Modelo 49
- Declaração Modelo 37
- Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Continente
- Tabelas de retenção na fonte da sobretaxa para 2017

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de janeiro de 2017.

- Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Região Autónoma da Madeira
- Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Região Autónoma dos Açores
- Lista de prédios para efeitos de avaliação de IMI
- Transmissões de próteses dentárias efetuadas por protésicos dentários e dentistas
- Fatura Única Portuária por Escala de Navio
- Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Regime transitório de opção pela tributação conjunta

A [Lei n.º 3/2017, de 16 de janeiro](#), consagra um regime transitório de opção pela tributação conjunta (casados ou unidos de facto), em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), em [declarações relativas a 2015](#) entregues fora dos prazos legalmente previstos.

Atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais

A Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro, procedeu à atualização anual do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

O valor do IAS para o ano de 2017 é de € 421,32.

Declaração Mensal de Remunerações

No âmbito do Simplex+2016, e com vista a diminuir os custos que representa para as empresas o cumprimento de deveres de reporte relativamente à administração, foi publicada a [Portaria n.º 31/2017, de 18 de janeiro](#), que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) – AT, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d) do n.º 1 do art.º 119.º do Código do IRS.

Com a publicação desta portaria, deixa de ser necessário preencher as retenções na fonte de IRS de trabalho dependente (código 101) e da sobretaxa de IRS (código 113) na guia de retenções na fonte já que, após o envio da DMR, pode ser gerado um documento de pagamento (que pode igualmente ser gerado no Portal das Finanças).

No seguimento desta alteração, foi emitido o [Ofício Circulado n.º 90024/2017, de 18 de janeiro](#), com vista a esclarecer que o código 101 (Trabalho dependente) passa a ser aplicado apenas a “não residentes” e que é eliminado o código 113 (Sobretaxa extraordinária – Categoria A). O referido ofício divulga ainda os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e atos sujeitos ao imposto do selo, fixando-se em 1 de janeiro de 2017 a obrigatoriedade da sua utilização.

Atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

A [Lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro](#), procede à primeira alteração à [Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro](#), que regulamenta a [Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto](#), relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, estabelecendo o regime de imposto sobre o valor acrescentado aplicável a essas atividades.

É aditado à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, o art.º 8.º-A, com a epígrafe “*Regime de IVA*”, que refere que: “*Aos profissionais que se dediquem ao exercício das terapêuticas não convencionais referidas no artigo 2.º é aplicável o mesmo regime de imposto sobre o valor acrescentado das profissões paramédicas.*”.

Consequentemente, o exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais passa a estar enquadrado no art.º 9.º do Código do IVA, sendo portanto aquelas atividades isentas deste imposto.

Gasóleo profissional

A [Portaria n.º 17/2017, de 11 de janeiro](#), procede à primeira alteração à [Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro](#), que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias.

Foi assim acrescentado um novo articulado àquela portaria (14.º-B), com a epígrafe “*Regime transitório*”, que determina que aos abastecimentos realizados em postos de combustível entre 15 de setembro e 31 de dezembro de 2016 não é aplicável o disposto nos números 1 e 2 do art.º 13.º, sendo os reembolsos processados em relação ao total mensal de abastecimentos por adquirente.

Aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, aplica-se o seguinte regime transitório:

- Não é aplicável o disposto no n.º 2 do art.º 10.º, podendo os depósitos ser utilizados para abastecimento de viaturas elegíveis e não elegíveis;
- Os reembolsos respetivos são processados em relação a cada abastecimento a viatura comunicado nos termos do n.º 4 do art.º 10.º, considerando-se adquirente o proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor da viatura elegível abastecida, sujeito às condições do art.º 7.º.

Consignação do IRS liquidado

A [Portaria n.º 22/2017, de 12 de janeiro](#), estabelece os procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas coletivas de utilidade pública que desenvolvam atividades de natureza e interesse cultural que queiram beneficiar de consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado, nos termos do [art.º 152.º](#) do Código do IRS.

Estas entidades deverão, até **30 de setembro** do ano fiscal a que respeita a coleta a consignar, junto do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) do Ministério da Cultura, através do endereço eletrónico cultura.irs@gepac.gov.pt:

- Fazer prova que desenvolvem predominantemente atividades de natureza e interesse cultural, juntando cópia dos respetivos estatutos e do relatório de atividades referente ao ano anterior; e
- Requerer a atribuição do benefício fiscal correspondente.

O GEPAC do Ministério da Cultura deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano a que respeita a coleta a consignar, listagem das entidades beneficiárias.

Declaração Modelo 49

A [Portaria n.º 24/2017, de 13 de janeiro](#), aprovou as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 49 – “Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS – rendimentos obtidos no estrangeiro”, aprovada pela [Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro](#).

Declaração Modelo 37

A [Portaria n.º 35/2017, de 19 de janeiro](#), aprova as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 37 – “*Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares*”, para cumprimento da obrigação prevista no [art.º 127.º](#) do Código do IRS.

Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Continente

O [Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro](#), aprovou as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões, auferidas no continente, para vigorarem durante o ano de 2017.

A [Circular n.º 1/2017, de 16 de janeiro](#), divulgou as tabelas de retenção de IRS para 2017 (também em formato Excel) aprovadas pelo Despacho supra mencionado.

Este assunto já foi abordado na nossa [e-T@x News n.º 2/2017, de 20 de janeiro](#).

Tabelas de retenção na fonte da sobretaxa para 2017

O [Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro](#), aprovou as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, com exceção das pensões de alimentos, a vigorarem durante o ano de 2017.

A [Circular n.º 2/2017, de 16 de janeiro](#), divulgou as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS para 2017 aprovadas pelo Despacho supra mencionado.

Este assunto já foi abordado na nossa [e-T@x News n.º 2/2017, de 20 de janeiro](#).

Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Região Autónoma da Madeira

O [Despacho n.º 55/2017, de 24 de janeiro](#), publicou as tabelas de retenção na fonte, a vigorar em 2017, que se aplicam aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

Tabelas de retenção na fonte para 2017 – Região Autónoma dos Açores

A [Circular n.º 3/2017, de 31 de janeiro](#), divulgou as tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Estas tabelas foram aprovadas pelo [Despacho n.º 936-A/2017, de 20 de janeiro](#).

Lista de prédios para efeitos de avaliação de IMI

A [Portaria n.º 11/2017, de 9 de janeiro](#), aprova a lista de prédios (abaixo identificados) a que se refere o [n.º 4 do art.º 38.º](#) do Código do IMI, para cuja avaliação é aplicável o método previsto no [n.º 2 do art.º 46.º](#) do mesmo código.

Centros eletroprodutores	Parques temáticos
Barragens	Campos de golf
Instalações de transformação de eletricidade	Instalações afetas a indústrias extrativas com construções associadas
Instalações de produção, armazenagem e transporte de gás	Estruturas destinadas à indústria naval, cimenteira, petrolífera, química e metalúrgica
Instalações de captação, armazenagem, tratamento e distribuição de água	Instalações de atividades pecuárias
Instalações de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais	Instalações de atividades de aquicultura
Instalações de recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos	Moinhos e azenhas
Instalações destinadas ao transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial e lacustre, não integradas no Domínio Público	Postos de abastecimento de combustíveis
Postos e torres de telecomunicações	Estruturas e pavilhões aligeirados, com áreas cobertas mas não fechadas
Estádios e outros recintos desportivos	Construções precárias, roulottes e contentores
Pavilhões multiusos	Parques de campismo
Piscinas	Instalações de lavagem de automóveis
Recintos para a prática de desportos motorizados	Edifícios afetos à atividade aquícola

Transmissões de próteses dentárias efetuadas por protésicos dentários e dentistas

No seguimento da alteração da alínea 3) do art.º 9.º do Código do IVA pela [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2017), a qual passou expressamente a isentar as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários, foi emitido o [Ofício Circulado n.º 30188/2017, de 31 de janeiro](#), que clarifica que, quando, com a prestação de cuidados de saúde realizada, ocorra concomitantemente uma transmissão de prótese dentária a um paciente, considera-se que ambas as operações estão isentas de IVA.

Por sua vez, não há aplicação da isenção às transmissões de próteses dentárias que não sejam efetuadas a pacientes (por exemplo, a médicos dentistas ou clínicas), pelo que estas encontram-se sujeitas a imposto e dele não isentas.

Visto que a alteração legislativa introduzida suscitou dúvidas interpretativas que podem ter estado na origem da entrega da declaração de alterações prevista no art.º 32.º do Código do IVA, os sujeitos passivos podem efetuar a correção da situação mediante a entrega de nova declaração de alterações até ao dia 28 de fevereiro de 2017.

Fatura Única Portuária por Escala de Navio

A [Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro](#), estabelece o procedimento de emissão, disponibilização e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio (FUP), prevista no art.º 9.º-A do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente.

A FUP constitui o documento de cobrança que agrega a liquidação e faturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas

Através do [Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro](#), foi fixada a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 4,966%.

Esta taxa é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2017.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 2/2, de 5 de janeiro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0,00%**, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759